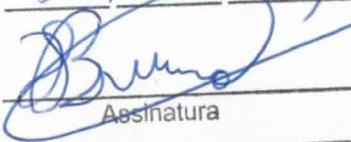


 Protocolo nº 2349  
25 / 09 / 2019  
  
Assinatura  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA



**Câmara Municipal de Viana-ES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**“Plenário João Paulo II”**

**OFÍCIO Nº 01/2019**

Viana/ES, 19 de Setembro de 2019

**A sua Excelência o Senhor**  
**Fábio Luiz Dias**  
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana**

**Assunto: Dispõe sobre a criação do dia do Artesão Vianense**

**Vossa Excelência,**

É sabido por todos os representantes desta Egrégia Câmara Municipal que o município de Viana há muito se destaca pela sua manifestação cultural, não só pela marcante tradição religiosa, mas também pela manifestação das artes, do artesanato como meio de subsistência, da criação do belo por mãos calejadas que por muito lavraram em seus campos.

Uma pequena prova do acima dito foi a apresentação do trabalho de uma munícipe em rede nacional no ano de 2017, a qual por meio da arte do crochê fizera a imagem e semelhança da Santa Padroeira de nosso Estado, momento em que, no campo das artes, foi retirando o véu do anonimato deste Município.

Além disso, há de ser mencionado que no ano de 2018 mais uma vez os trabalhos de nossos artesãos ganharam espaço, desta vez na Feira Nacional de Artesanato do Estado do Espírito Santo, expondo novamente o trabalho de crochê e inserindo as modalidades de bordado e patchwork.

No que tange à continuidade e fomento destes trabalhos, cabe registrar que as atividades desenvolvidas na Casa do Artesão de Viana ampliam, sedimentam e mantêm a



tradição do artesanato local, trazendo com a arte não só uma nova forma de obter renda, mas sim uma nova forma de se expressar, de reaprender, de memorar suas origens.

Ante o breve exposto, com vista a fomentar ainda mais o trabalho que vem sendo realizado, faz-se a proposição em voga.

Respeitosamente,

  
JOILSON BROEDEL  
VEREADOR



## Projeto de Lei 41/2019

Dispõe sobre a criação do dia do Artesão Vianense.

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Artesão Vianense”, a ser comemorado no dia 22 de novembro de cada ano, cujos objetivos são os seguintes:

- I – Reconhecimento da manifestação artística e criativa do artesão.
- II- Valorizar todas as modalidades de manifestação da artes provenientes da manufatura.
- III- Fomentar as mais diversas formas de expressão vindas do trabalho de manufatura.
- IV- Manter viva a tradição do artesanato neste Município.

§1º. Poderá o Poder Público custear ações relacionadas a essa comemoração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário João Paulo II.

  
JOILSON BROEDEL  
VEREADOR